



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO N. 019/2025

CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA (PREVPLAN) E A EMPRESA ELEGIS, NA FORMA SEGUINTE:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA (PREVPLAN), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.139/0001-05, com sede administrativa na Quadra 01 MR 12 Casa 40 Setor Norte, Planaltina - GO, representado pelo Presidente, Sr. **AILTON SIQUEIRA BARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 852.105.601-04, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELEGIS GESTÃO ESTRATÉGICA CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 28.067.410/0001-79, com sede administrativa na Rua 102, nº 165, Sala 04, Setor Sul, CEP 74.083-250, Goiânia/GO, neste ato representada pela Diretora Sra. **SILVANA PARDINHO DA SILVA**, CPF nº 856.700.492-68, neste ato designado simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes antes nomeadas e qualificadas, tem como certo e ajustado, por um lado contratante e por outro contratado, caracterizado nas cláusulas e mediante as seguintes condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato é firmado com fundamento legal de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados para implantação, suporte, manutenção e gestão mensal de atendimento via whatsapp através de plataforma integrada, digital, incluindo automação com inteligência artificial, unificação de canais de comunicação e gestão centralizada de atendimento, com objetivo de otimizar os processos de comunicação e melhorar o atendimento ao público.



DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global é de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais) sendo um pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na implantação do SISTEMA e o restante R\$ 19.200,00 (dezenove mil reais) serão divididos em 08 (oito) prestações iguais e consecutivas de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela até 30 de maio e a última até 31/12/2025.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA –

- a) Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- c) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE e inerente a prestação do presente serviço, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) deste.
- e) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o imóvel;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA –

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos no Contrato.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA SEXTA –

6.1. As despesas operacionais para execução dos serviços referente aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão da CONTRATADA.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa deste contrato correrá a conta de recursos da seguinte dotação orçamentária do PREVPLAN:09.272.1409.2.042-3.3.90.39.00; Ficha 0570.000; Fonte 103.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser extinto em quaisquer dos motivos constantes no art. 137, da Lei Federal n. 14.133/21, assegurada a ampla defesa e as garantias constitucionais.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Planaltina- GO, 15 de maio de 2024.

AILTON SIQUEIRA

BARBOSA:852105

60104

Assinado de forma digital

por AILTON SIQUEIRA

BARBOSA:85210560104

Dados: 2025.05.16 09:09:01
-03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA
(PREVPLAN)**

**AILTON SIQUEIRA BARBOSA
CONTRATANTE**

ELEGIS GESTAO ESTRATEGICA
CONSULTORIA E

TECNOLOGI:28067410000179

Assinado de forma digital por ELEGIS
GESTAO ESTRATEGICA CONSULTORIA

E TECNOLGI:28067410000179

Dados: 2025.05.15 10:34:14 -03'00'

**ELEGIS FESTÃO ESTRATÉGICA, CONSULTORIA E ECNOLOGIA LTDA
SILVANA PARDINHO DA SILVA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1)

Nome: _____

CPF: _____

2)

Nome: _____

CPF: _____